



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 04/89.

N.º 8 2 7

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADA EM SESSÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

APROVADA EM SESSÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 1989.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 04/89.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, in vestida em poder organizante pelo Parágrafo Único do Artigo II (onze) do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil,

R E S O L V E:

### CAPÍTULO I

#### DA CÂMARA ORGANIZANTE

##### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º- A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, com Poder Organizante Outorgado pelo Parágrafo Único do Artigo II (onze) do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará regendo-se pelo presente Regimento Interno, como Câmara Municipal Organizante.
- § 1º- A Câmara Municipal Organizante realizará os seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, salvo disposições em contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, ou por deliberação da Mesa, devidamente referendado pelo Plenário.
- § 2º- Nas Sessões da Câmara Municipal Organizante não se realizarão atos estranhos à sua função, sendo vedadas manifestações cívicas, culturais ou partidárias.
- § 3º- Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções Legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento.
- § 4º- Os vereadores membros da Câmara Municipal Organizante, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos ,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

no exercício de suas funções, nos termos da Constituição Federal, em vigor.

§ 5º- As prerrogativas parlamentares bem como as vedações e impedimentos são aqueles estatuídos na Constituição Federal.

ARTIGO 2º-Compoê a Câmara Municipal Organizante os Vereadores membros do Poder Legislativo Municipal, no exercício do mandato.

P. Único-As bancadas partidárias indicarão, respectivamente, seus líderes e vice-líderes para fins de sua representação junto à Câmara Municipal Organizante.

### Seção II

#### ÓRGÃO DO PODER ORGANIZANTE

Art. 3º- Integram o Poder Organizante o Plenário, a Mesa, as Comissões Orgânica Geral e Orgânica I, II e III.

### Seção III

#### DO PLENÁRIO

Art. 4º- O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal Organizante e compor-se-á pelos vereadores legalmente investidos no mandato.

Art. 5º- O Plenário instala-se com a abertura das Sessões.

### Seção IV

#### DA MESA

Art. 6º- Os trabalhos da Câmara Municipal Organizante serão dirigidos pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 7º- Qualquer membro da mesa deixará seu assento sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs a discutir.

Art. 8º- Compete à mesa cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e especialmente:

1) Quanto aos trabalhos Organizantes:

- a) Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Organizante durante as Sessões;
- c) Requisitar ao Poder Executivo providências para abertura de Crédito Especial Suplementar e/ou Créditos Adicionais destinados a atender despesas com funcionamento da Câmara Municipal Organizante; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

- d) Solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da proposta da Lei Orgânica.
- P.Único- Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.
- II- Diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Câmara Municipal Organizante sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa ou por informativo da própria Câmara.
- III- Organizar a Ordem do dia, ouvidas as lideranças Partidárias.
- IV- Distribuir proposição às Câmaras.
- V- Apreciar recursos contra decisão do Presidente, em questão de ordem por esse resolvida.
- Art. 9º- Os membros da mesa, quando de seus impedimentos ou ausências serão substituídos sucessivamente pelos ocupantes das funções imediatamente inferiores.
- Art. 10º- A manutenção da ordem nas atividades da Câmara Municipal Organizante compete privativamente à sua Mesa, através de servidores por ela requisitados, podendo convocar os funcionários da Câmara Municipal para a prestação de serviços extraordinários ou em regime especial de trabalho, enquanto durar o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município, respeitado o disposto no § 2º do Art. 39, combinado com o Inciso XVI, do Art. 7º da Constituição Federal.
- P.Único- Fica autorizada a mesa da Câmara Municipal Organizante a proceder a contratação de pessoal necessário ao cumprimento do disposto no Caput deste artigo.

### Seção V

#### DA PRESIDÊNCIA

- Art. 11º- O Presidente é a autoridade representativa do Poder Organizante, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.
- § 1º- São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

- 1) Quanto às Sessões Plenárias:
- a) Presidir os trabalhos;
- b) abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões;
- c) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- d) resolver, definitivamente, recursos contra decisão de presidentes de comissões, em questão de ordem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

por estes resolvidas;

- e) Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir os pontos polêmicos e proclamar os resultados;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
- g) avisar o orador, com antecedência de um minuto o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da Sessão a ele destinado;
- h) convocar Sessões ordinárias e Extraordinárias anunciando a ordem do dia;
- i) advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- j) decidir questões de ordem arguidas ao longo das Sessões e encaminhar imediatamente à Mesa para deliberação eventual recurso apresentado por qualquer Vereador constituinte contra essa decisão.

### II) Quanto às Proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais;
- b) distribuir proposições à Comissão Orgânica Geral e às Comissões Orgânicas I, II e III.
- c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade deste Regimento;
- d) despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- e) Promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Organizante.

### III) Quanto a Comissão Geral e as Comissões Orgânicas I, II e III:

- a) nomear, à vista da indicação das lideranças Partidárias, os membros das Comissões Orgânicas I, II e III.
- b) Convocar reunião Extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu presidente.

### IV) Quanto as reuniões da mesa:

- a) convocá-las e presidí-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto.

### V) Quanto as publicações:

- a) ordenar as publicações das matérias que devam ser di



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

vulgadas;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de violência de qualquer natureza.

§ 2º- Compete também ao Presidente:

I) dirigir, com suprema autoridade, a polícia das sessões, nos termos deste Regimento;

II) zelar pelo prestígio e decoro do Poder Organizante, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas.

§ 3º- O Presidente vota nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

### Seção VI

#### Do Vice- Presidente

Art. 12º- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

### Seção VII

#### Dos Secretários

Art. 13º- São atribuições do primeiro Secretário:

- I) fazer a chamada nos casos previstos neste regimento;
- II) dar conhecimento à Câmara Municipal Organizante, em resumo dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão;
- III) despachar a matéria do expediente;
- IV) receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Organizante;
- V) receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal Organizante devida;
- VI) promover a guarda das proposições;
- VII) contar o número de vereadores, em sessão;
- VIII) dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos;
- IX) tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;
- X) lavrar as atas e proceder a sua leitura;
- XI) dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas.

Art. 14º- Os Secretários substituir-se-ão conforme a renumeração original, e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

Art. 15º- Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Re -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

gimento.

### Seção VIII

#### DA COMISSÃO ORGÂNICA GERAL

- Art. 16º- A comissão Orgânica Geral será composta de no mínimo cinco e no máximo de sete vereadores, com o mesmo número de suplentes, assegurada a representação partidária.
- § 1º- A comissão Orgânica Geral terá um presidente, um vice-Presidente e um relator geral.
- § 2º- Todos os membros da Comissão Orgânica Geral terão direito de votar e serem votados.
- Art. 17º- A Comissão Orgânica Geral, a partir das propostas das Comissões Orgânicas I, II e III, elaborará a proposta da Lei Orgânica do Município a ser submetida à discussão e aprovação do plenário.
- Art. 18º- São competências da Comissão Orgânica Geral:
- I) Harmonizar os textos das Comissões Orgânicas I, II e III naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito;
  - II) Redigir o projeto que será oferecido ao plenário;
  - III) Elaborar disposições finais e transitórias julgadas como oportunas;
  - IV) Dar redação final à Lei Orgânica Municipal a ser aprovada em plenário nos termos regimentais.
- Art. 19º- A eleição do Presidente, do Vice-presidente e do Relator Geral e de seus membros obedecerá às seguintes exigências e formalidades:
- I) a eleição da Comissão Geral ocorrerá em plenário e será por escrutínio secreto;
  - II) Antes de iniciada a votação, o presidente da mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.
- Art. 20º- O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e no caso de vaga, substituído pelo vice-presidente.
- Art. 21º- Em caso de vacância da presidência, do Relator Geral far-se-a o preencimento por meio de eleição realizada nas vinte e quatro horas que se seguirem à abertura da vaga.
- Art. 22º- Ao Presidente da Comissão compete:
- I) ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
  - II) fazer e ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;
  - III) dar à comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

- IV) convocar reuniões extraordinárias;
  - V) suspender as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada;
  - VI) promover a publicação das atas das reuniões e fazer publicar nos meios de comunicação e locais de costume os atos que se fizerem necessários;
  - VII) representar a comissão nas suas relações com a mesa;
  - VIII) desempatar as votações;
  - IX) decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso para o plenário;
  - X) proclamar o resultado das votações.
- Art. 23º- As deliberações da comissão sobre matéria organizacional exigirão maioria absoluta de votos.
- Art. 24º- Das reuniões da comissão lavrar-se-ão atas datilografadas em folhas avulsas, rubricadas pelo presidente.
- Art. 25º- O comparecimento dos membros da comissão orgânica geral verificar-se-a através de folha avulsa, aberta vinte minutos antes da reunião, numerada e assinada com a assinatura do presidente.
- Art. 26º- Os trabalhos da comissão serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão a seguinte ordem:
- I) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
  - II) leitura, sumária do expediente recebido, inclusive sobre matéria organizacional.

### Seção IX

#### DAS COMISSÕES ORGÂNICAS I, II e III

- Art. 27º- As comissões Orgânicas I, II e III, colhidas as sugestões, propostas, estudos e emendas, elaborarão o texto do capítulo a elas destinado e os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a ele referentes.
- Art. 28º- As Comissões Orgânicas I, II e III, de tres membros e cada uma e igual número de suplentes, escolhidos mediante acordo dos líderes, respeitada a participação proporcional dos partidos, serão constituídos na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal Organizante, subsequente a aprovação do Regimento Interno, assim divididas:
- Comissão Orgânica I- Da Organização do Município e dos Poderes Legislativo e Executivo;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Comissão Orgânica II- Da Ordem Econômica, da Tributação e dos Orçamentos e Finanças;

Comissão Orgânica III- Da Ordem Social, do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.

Art. 29º- Os Líderes partidários, de comum acordo, indicarão também o Presidente, Vice-Presidente e Relator de cada Comissão Orgânica.

P. Único- Não havendo acordo entre os Líderes para escolha dos cargos das Comissões Orgânicas, caberá ao Plenário elegê-los, de acordo com o artigo 19º deste Regimento.

Art. 30º- As Comissões Orgânicas reunir-se-ão, ordinária e Extraordinariamente, de acordo com este Regimento.

P. Único- Qualquer vereador poderá participar dos debates de Comissão a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito a voto.

Art. 31º- As Comissões Orgânicas receberão propostas e sugestões parlamentares, populares, de entidades e da sociedade civil de forma geral, referentes à matéria de sua competência, e no prazo de 25 dias a contar da data da publicação do ato de formação das mesmas, obedecido o calendário que integra o presente regimento.

P. Único- As Comissões orgânicas farão audiências públicas no recinto do seu funcionamento, ou em qualquer outro local público, que se houver por bem determinar, visando a democratizar os trabalhos.

Art. 32º- Findo o prazo de recebimento de propostas, e sugestões de trabalho, as Comissões Orgânicas, no prazo de 10 dias, elaborarão e votarão o ante-projeto parcial Câmara Municipal Organizante, que será imediatamente publicado e encaminhado à Comissão Orgânica Geral.

Art. 33º- Ao Presidente da Comissão compete:

- I) Ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
- II) fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;
- III) dar conhecimento à comissão, de todo o expediente recebido e despachado.
- IV) Convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 34º- Os presidentes das comissões orgânicas fixarão as datas das reuniões destinadas à audiência pública, cabendo aos seus membros selecionar os oradores, a fim de ser expedidos os convites.

Art. 35º- Será facultado ao orador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da sessão destinado aos debates.

Art. 36º- Os membros das comissões poderão interpelar o orador,



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Câmara Municipal de Conceição do Castelo

após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a tres minutos; o orador terá o mesmo prazo para responder os vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpelação.

Art. 37º- Das reuniões das comissões, lavra-se-ão atas datilografadas em folhas avulsas, rubricadas pelo presidente.

Art. 38º- Os trabalhos da comissão serão iniciados com a presença no mínimo da maioria dos seus membros e obedecerá a seguinte ordem:

- I) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II) leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria organizacional;
- III) debate da matéria organizacional.

Art. 39º- O comparecimento dos membros das comissões orgânicas, verificar-se-a pela folha de presença, aberta trinta minutos antes do início da reunião.

#### Seção X

#### DAS SESSÕES E REUNIÕES

Art. 40º- As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal organizante serão públicas e terão início no dia 06/10/89, às 19:00 Horas.

§ 1º- As sessões ordinárias da Câmara Municipal organizante serão realizadas conforme o calendário, no horário de dezoito às 20:00 horas.

§ 2º- As sessões extraordinárias serão a qualquer dia ou horário, sempre convocadas em sessão, não podendo ocorrer no horário das ordinárias.

§ 3º- As reuniões das comissões serão realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das ordinárias da Câmara organizante.

#### CAPÍTULO II

#### DOS TRABALHOS ORGANIZACIONAIS

#### Seção I

#### DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Art. 41º- A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apresentado em forma de proposição por iniciativa popular, ou aquele



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

- que vier a ser redigido pelo relator.
- § 1º- Na primeira reunião, a comissão decidirá de plano, se aceita o texto enviado nos termos do "CAPUT" do presente artigo. Não aceito, o relator terá prazo de cinco dias para redigir outro texto "AD REFERENTUM", da Comissão.
- § 2º- Aceito o texto, será tido como englobo, sem prejuízo de emendas e destaques.
- § 3º- A discussão e votação do capítulo obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e das emendas e subemendas, a eles relativas, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o número de seus subscritores.
- § 4º- A discussão e votação dos artigos destinados aos atos das disposições transitórias, dar-se-ão ao final da votação do capítulo.
- § 5º- Terminada a votação dos artigos e do capítulo, para o ato das disposições transitórias, as comissões orgânicas o enviará à MESA com relatório final, dissolvendo-se.
- § 6º- Se até o 30º dia da instalação da comissão, esta não tiver votado o capítulo a ela destinado, o Presidente comunicará o fato à mesa, com o relatório que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante os seus trabalhos.

### Seção II

#### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

- Art. 42º- O Presidente da Câmara Municipal Organizante, ao receber os relatórios das comissões orgânicas, os enviará à comissão Orgânica Geral, para discussão e elaboração da proposta da Lei Orgânica do Município.
- Art. 43º- Recebidos os relatórios, o Relator Geral terá dez dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta que será publicado, abrindo-se o prazo de cinco dias, para o oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaques.
- § 1º- Apresentadas as emendas, o relator geral terá o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre elas;
- § 2º- Com o parecer, as emendas serão submetidas a discussão e votação na comissão geral;
- § 3º- As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão plenária do primeiro turno.
- § 4º- Votadas as emendas, o relator geral terá setenta e duas (72) horas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta da Lei orgânica do Município.
- § 5º- A comissão Orgânica geral discutirá parecer do rela -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

tor e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínuo à sua apresentação.

§ 6º- aprovados o parecer e a proposta, serão enviados à MESA, dissolvendo-se a Comissão Geral, sendo que o relator geral permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

### Seção III

#### DA EMENDA POPULAR

- Art. 44º- Fica assegurada a apresentação de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município, desde que subscreta por 180 (cento e oitenta) eleitores do município, em listas organizadas, pelo menos por uma entidade legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:
- I) a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço, número do título eleitoral, zona e seção onde vota;
  - II) a proposta será protocolada perante a comissão que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo, para a sua apresentação;
  - III) a proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas;
  - IV) Se a proposta receber parecer contrário da comissão, será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se for subscreta por tres(3) vereadores, caso em que irá ao plenário, no rol das emendas de parecer contrário;
  - V) Cada proposta, apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único tema, independente do número de artigos que contenha.
- Art. 45º- A maioria absoluta dos membros da câmara Municipal Organizante poderá apresentar substitutivo da proposta da Lei Orgânica.

### Seção IV

#### DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

- Art. 46º- Recebida a proposta de lei orgânica do município, o presidente da Câmara Municipal organizante ordenará a sua leitura em plenário e incluirá na ordem do dia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

da Sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de oito sessões, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

- § 1º- Nas cinco primeiras sessões, serão recebidas emendas dos vereadores que poderão ser fundamentadas na tribuna, no prazo em que os seus autores tiverem para discutir a proposta ou emendas diversas, enviadas à MESA, com justificação escrita.
- § 2º- Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que trate de artigos pertinentes à matéria idêntica ou correlata, ou se a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de alterarem outro,
- Art. 47º- Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de vinte minutos.
- § 1º- Se antes de esgotado o prazo de discussão do artigo 46º, não houver mais vereadores inscritos para falar, nos termos deste artigo, será dada a palavra, pela ordem, por vinte minutos, aos vereadores inscritos para falarem pela segunda vez.
- § 2º- Encerrada a discussão, será a proposta da Lei Orgânica do Município, enviada ao relator geral para no prazo de 10(dez) dias, emitir o parecer.
- Art. 48º- Findo o prazo estabelecido no § 2º, do artigo anterior, a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele, será incluída na ordem do dia, permitindo ao relator geral, quando for o caso, proferir parecer oral, no plenário da Câmara.
- P. Único- Encaminhado à MESA, o parecer será publicado e distribuído em avulsos e, após o interstício regimental de vinte e quatro horas, será incluída a proposta na ordem do dia, para a votação em primeiro turno.
- Art. 49º- A votação será feita por seções ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.
- § 1º- O encaminhamento de cada seção ou capítulo e das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo usar da palavra, uma vez por dez minutos, quatro vereadores previamente inscritos, dois a favor, dois contra.
- § 2º- Votada a seção ou capítulo, votar-se-ão em seguida em seguida, os destaques.
- § 3º- Quando houver substitutivo, será votado em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a proposta, ressalvadas as emendas.
- § 4º- As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.
- § 5º- As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: Supressivas, subs-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

- titutivas, modificativas e aditivas.
- § 6º- As emendas com subemendas do relator geral, serão votadas em globo salvo deliberação em contrário, a requerimento de tres vereadores; as subemendas substitutivas ou supressivas precederão na votação as respectivas emendas;
- § 7º- no encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por dez minutos, tres vereadores: um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o relator geral.
- Art. 50º- A MESA da Constituinte assegurará os seguintes prazos de defesa das emendas apresentadas ao Projeto da Constituição Municipal, durante os debates em plenário.
- I) Aos vereadores, 15 minutos para cada matéria;
  - II) Aos representantes de órgãos, entidades signatário de emenda popular, dez minutos para cada matéria.
- Art. 51º- Durante o prazo para discussão e debates do projeto de Lei orgânica do Município, fica reservado o tempo de vinte minutos iniciais de cada sessão, para a realização de Tribuna livre, podendo qualquer munícipe, desde que tendo requerido à MESA, fazer uso da palavra, como subsídio aos trabalhos.
- Art. 52º- As deliberações sobre matéria organizacional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria qualificada de dois terços(2/3) dos membros da Câmara Municipal Organizante; as demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do plenário em outro sentido.
- Art. 53º- Concluída a votação da proposta das emendas e dos destaques, a matéria voltará ao relator geral, a fim de ser elaborada a redação do aprovado para o segundo turno, no prazo de dez(10) dias.
- Art. 54º- Recebido o parecer do relator geral, este será publicado e distribuído em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e oito(48) horas, incluída em ordem do dia para discussão em segundo turno, no prazo de até sete(7) sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas ou de redação.
- § 1º- Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos vereadores inscritos pelo prazo de dez minutos.
- § 2º- encerrada a discussão em emendas, a matéria voltará ao relator geral que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de seis(6) dias;
- § 3º- Publicado o parecer do relator geral e distribuídos os avulsos, será a proposta incluída na ordem do dia para votação em segundo turno.
- § 4º- a votação da proposta far-se-a em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

- Art. 55º- Terminada a votação, o relator geral dará a redação final à matéria no prazo de seis(6) dias;
- § 1º- apresentada à mesa a redação final, far-se-a a sua publicação e será incluída na ordem do dia, após interstício de vinte e quatro(24) horas, para apreciação em turno único.
- § 2º- A redação final será apreciada em única sessão, podendo usar a palavra na discussão da matéria, por cinco(5) minutos, um representante de cada partido, vedado o encaminhamento de votação.
- § 3º- Será dispensada da redação final, se o texto da proposta for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.
- § 4º- encerrada a discussão da redação final com emendas, a matéria voltará ao relator geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação, no prazo de vinte e quatro (24) horas; se o parecer for favorável, o relator geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta da Lei Orgânica do Município.
- § 5º- Publicado o parecer do relator geral, a redação final será incluída na ordem do dia, para votação em turno único.
- Art. 56º- Concluída a votação, o presidente convocará sessão Especial de caráter solene, destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos membros da MESA, pelo Relator Geral e pelos vereadores sem acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamentares.
- P. Único- Promulgada a Lei Orgânica do Município, extinguir-se-ão os Poderes Organizacionais da Câmara Municipal.
- Art. 57º- Da Lei Orgânica do Município serão feitos tres(3) autógrafos, destinados aos dois poderes e à Diretoria do Fórum.
- § 1º- A cópia da Lei Orgânica do Município, promulgada, será publicada e distribuída em avulsos.
- § 2º- Os autógrafos serão entregues, na Sessão Solene, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e ao Juiz de Direito da Comarca.

### SEÇÃO V

#### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 58º- A proposta da Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez(10) dias entre eles, considerando-se aprovadas quando obtiver em ambos, a maioria de 2/3(dois terços) de votos favoráveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

- Art. 59º- Admitir-se-a requerimento de destaque, para votação em apartado, de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea ou expressão; o requerimento será subscrito por líder partidário ou, no mínimo por § 3) tres vereadores.
- P. Único- o requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação cada bancada disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento.
- Art. 60º- Admitir-se-a a função de emendas, desde que a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto da fusão, aplicando-se no seu debate e deliberação, as posições do parágrafo único, do artigo anterior.
- Art. 61º- A discussão far-se-a com estrita observância da matéria submetida à apreciação do plenário.
- § 1º- Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra e não será permitida a cessão ou permuta de inscrição.
- § 2º- a lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.
- Art. 62º- A votação far-se-a imediatamente após o encerramento da discussão.
- P. Único- A votação iniciar-se-a desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta, na lista de comparecimento; O presidente poderá, se entender necessário, determinar a verificação de presença; persistindo a falta de "quorum", passar-se-a à discussão dos demais ítems, se houver, caso contrário encerrar-se-a a sessão.
- Art. 63º- A votação das matérias da ordem do dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.
- § 1º- O processo simbólico é o comum das votações;
- § 2º- O processo nominal será praticado apenas quando se tratar de matéria organizacional ou o Plenário aprovar requerimento de qualquer verador ou para verificação de votação.
- § 3º- O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para a qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.
- § 4º- Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.
- Art. 64º- Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração organizante.
- Art. 65º- Eventual dúvida sobre interpretação deste regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da Sessão.
- § 1º- A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

- tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.
- § 2º- Somente os líderes partidários poderão contraditar questão de ordem, por prazo não excedente a cinco (5) minutos.
- § 3º- Sobre as questões de ordem, decidirá a presidência; da decisão caberá recurso ao plenário, subscrito por, no mínimo de seis (6) vereadores.
- § 4º- Nenhum vereador poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela presidência.
- § 5º- A decisão do plenário, mantendo ou reformando decisões da presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.
- § 6º- Verificando a presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.
- Art. 66º- As disposições desta seção se aplicam às reuniões das comissões orgânicas e geral e às Sessões da Câmara Municipal Organizante.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 67º- A Câmara Municipal Organizante poderá aprovar projetos de decisão destinados a suprimir medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.
- Art. 68º- O presente Regimento Interno poderá ser alterado por projeto de Resolução, mediante "QUORUM" da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- Art. 69º- Os projetos de Decisão e de Resolução são de iniciativa da MESA ou de cinco vereadores e terão o seguinte rito:
- I) Leitura, logo a seguir à abertura da primeira Sessão Ordinária;
  - II) Parecer da MESA em 24 horas;
  - III) Pautação na ordem do dia da Sessão seguinte, antes da matéria organizacional;
  - IV) discussão e votação em único turno.
- Art. 70º- Ao Setor de expediente e relações públicas da Câmara Municipal caberá promover a divulgação dos Trabalhos da Câmara Municipal Organizante.
- § 1º- O setor de expediente utilizará, para a execução de seus fins, os recursos humanos e materiais da Câmara Municipal.
- § 2º- Cabe ao setor de expediente:
- a) Fornecer aos meios de comunicação social, material



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal organizante.

- b) Organizar, com o apoio dos órgãos oficiais, gravação e arquivamento de som e imagem, dos debates e decisões principais do plenário, das comissões, fornecendo, sem ônus para a câmara, cópia aos partidos políticos que o requeiram e destinados os originais ao arquivo da Câmara Municipal.

- Art. 71º- A relação dos vereadores presentes à votação, o seu respectivo voto, e a matéria discutida, bem como o nome dos ausentes, deverão ser afixados na prefeitura e na Câmara Municipal.
- Art. 72º- Compete à MESA da Câmara Municipal Organizante, resolver os casos omissos deste regimento Interno, usando, quando couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal.
- Art. 73º- A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento ordinário, a fim de compatibilizar seu trabalho com o funcionamento prioritário dos trabalhos organizantes.
- Art. 74º- Os anais da Câmara Municipal Organizante e todo acervo documental dos seus trabalhos serão arquivados e, por cópia, ficarão na biblioteca da Câmara Municipal para consulta.
- Art. 75º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Outubro de 1989.

JOÃO VICENTE BARBOSA

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

## CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

### C A L E N D Á R I O

- 05/10/89- Instalação ✓  
06/10/89- Eleições: Comissão Geral e Comissões Orgânicas I- II ✓  
E III.

### COMISSÕES ORGÂNICAS

- 31/10/89- Apresentação de propostas (vereadores e povo).  
10/11/89- Comissões Orgânicas elaboram ante-projeto e votam.\*  
13/11/89- Publicação dos pareceres das comissões orgânicas.  
14/11/89- A mesa encaminhará à Comissão Geral os tres pareceres aprovados.

### COMISSÃO GERAL

- 24/11/89- O Relator ordena e Sistematiza o texto.  
27/11/89- Publicação do Parecer do Relator.  
02/12/89- Apresentação de emendas de vereadores e populares.  
07/12/89- O Relator emite parecer sobre as emendas.  
18/12/89- Discussão e votação do parecer do Relator. \*  
21/12/89- Voto vencido ( Relator ordena o texto incluindo as emendas aprovadas ao seu parecer.

Proposta de Lei Orgânica- O Relator apresenta proposta de Lei Orgânica Municipal.

- 22/12/89- Discussão e votação em reunião única do parecer do Relator (esta reunião pode durar um ou mais dias até a votação total do parecer e das emendas destacadas)\*  
23/12/89- A mesa recebe o parecer e ante-projeto aprovado pela comissão geral.

(Dissolve-se a Comissão Geral e permanece o relator).

### M E S A

- 26/12/89- A mesa recebe o ante-projeto aprovado pela comissão Geral.  
29/12/89- Publicação do ante-projeto aprovado pela Comissão Geral.  
02/01/90- Inclusão na Ordem do Dia da reunião seguinte o ante-Projeto para votação em primeiro turno.  
10/01/90- Sessão para discussão e apresentação de emendas ao ante-projeto.\*  
19/01/90- Relator emite parecer sobre as emendas.  
22/01/90- Inclusão do parecer na Ordem do Dia.  
25/01/90- Publicação do Parecer.  
27/01/90- Inclusão do parecer na ordem do dia para votação em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

em primeiro turno.

- 06/02/90- Votação em primeiro turno do ante-projeto.\*  
 16/02/90- Relator ordena e sistematiza o texto com as emendas aprovadas (voto vencido).  
 19/02/90- Publicação do Parecer do Relator.  
 21/02/90- Inclusão do Parecer do Relator na ordem do dia para discussão em segundo turno.  
 28/02/90- Apresentação de emendas de vereadores.  
 06/03/90- Publicação do parecer do Relator.  
 07/03/90- Inclusão na Ordem do Dia do Parecer do Relator para votação em segundo turno.  
 16/03/90- Votação em segundo turno do ante-projeto, com o parecer do Relator.\*  
 22/03/90- Redação final- Relator sistematiza o texto com as alterações aprovadas na votação em 2º turno.  
 26/03/90- Publicação do parecer do relator sobre a Redação Final,  
 27/03/90- Inclusão na Ordem do Dia do parecer sistematizado com o texto sistematizado.  
 28/03/90- Sessão única- Votação da Redação Final. \*  
 02/04/90-

Obs.: Se houver emendas ou modificações da Redação Final durante a votação, o Relator volta a Relatar, introduzindo na redação as modificações aprovadas, tendo ele (01) dia para fazê-lo.

- 02/04/90- Publicação do Parecer Final.  
 03/04/90- Votação final da redação final do texto, votação em turno único. \*  
 05/04/90- Sessão Solene para promulgação da Lei Orgânica do Município.

  
 JOÃO VICENTE BAROBSA  
 PRESIDENTE

Obs.: \* - Sessões Ordinárias da Câmara Municipal Organizante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**

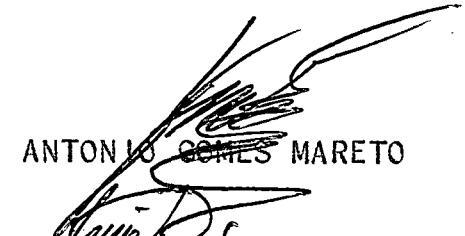
P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 04/89.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente a Resolução Nº 04/89, que dispõe sobre o regimento Interno da Câmara Municipal Organizante do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo e Dá Outras Providências, Resolve dar o seu parecer favorável à aprovação da Referida Resolução conforme redigida.

Sala das sessões, em 05 de Outubro de 1989.

  
ANTONIO GOMES MARETO

  
JAIRO FONTAN

  
DARCI HOB ZANÓLLI

